



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 678/97, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.997.

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE JACIARA-MT, constituindo pessoa jurídica de direito privado, regulando-se por esta Lei e por seu Estatuto a ser elaborado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, com os seguintes objetivos:

- a) Lutar pelo fim da discriminação da mulher no âmbito social, assegurando-lhe o exercício pleno de seus direitos;
- b) Fiscalizar e exigir o cumprimento da Legislação que assegura os Direitos da Mulher;
- c) Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher;
- d) Cooperar com os órgãos governamentais na elaboração de projetos e programas de interesse da mulher e da família;
- e) Promover e desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à capacidade, direitos e deveres da mulher;
- f) Incorporar preocupações e sugestões de movimentos e entidades que repudiam toda e qualquer discriminação e violência contra a mulher, promovendo a igualdade de direitos inerentes à pessoa humana;
- g) Defender o princípio da não discriminação entre trabalhadores do sexo masculino e do sexo feminino, cuja atividade exercida seja a mesma;
- h) Divulgar o trabalho do Conselho e de suas integrantes;
- i) Promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, que tenham por objetivo proporcionar à mulher, seja na vida profissional e como membro da comunidade, condições de bem desempenhar o seu papel na sociedade;
- j) Dar iniciação profissional à mulher, promovendo cursos e atividades que visem o aperfeiçoamento e aproveitamento de sua obra, integrando-a no mercado de trabalho;
- l) Firmar convênios com conselhos e ou associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Jaciara – CMDMJ – terá a seguinte constituição:

- 01 (uma) representante do Poder Executivo;
- 01 (uma) representante do Poder Legislativo;
- 01 (uma) representante do Poder Judiciário;
- 01 (uma) representante das profissionais liberais que militam no Município;
- 01 (uma) representante das mães solteiras;
- 01 (uma) representante das professoras;
- 01 (uma) representante das empregadas domésticas.

Parágrafo Único – As representantes serão eleitas por suas entidades de classe ou pela maioria das mulheres que participam da entidade representada.

Artigo 4º - É vedado a utilização do nome do Conselho e sua sede social para fins pessoais, bem como campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria.

Artigo 5º - O Conselho tem sua sede, Foro e Jurisdição no Município de Jaciara-MT.

Artigo 6º - As Conselheiras serão nomeadas pelo Prefeito Municipal para um período de 04 (quatro) anos de gestão, após indicação das entidades que representam.

Artigo 7º - O Conselho será regido por Estatuto a ser elaborado e aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 08 DE SETEMBRO DE 1.997.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra

MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração.